



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



Parecer Jurídico _____/2014

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Pregão presencial n. 058/2014. Contratação de empresa com vistas à aquisição de combustível (óleo diesel BS10) e peças para veículos pesados, para atender a demanda dos ônibus escolares da rede estadual de ensino da zona rural para zona urbana do município. Convênio n. 227/2013 - SEDUC.

Esta assessoria jurídica, instada a se manifestar preliminarmente nos presentes autos administrativos, verifica, de plano, tratar-se de licitação levado a efeito na modalidade pregão, do tipo presencial, tombado sob o n. 058/2014, com o objetivo de combustível e aquisição de peças para veículos pesados, para atender a demanda dos ônibus escolares da rede estadual de ensino da zona rural para zona urbana deste município.

A presente análise versa sobre a denominada fase interna da licitação, consistente na verificação do edital e seus anexos, bem como dos documentos e eventos que antecedem referidas minutas, nos termos do parágrafo único, do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vieram à análise os seguintes documentos, descritos sinteticamente:

- a) Solicitações e autorizações;
- b) Minutas de edital, contrato e anexos;
- c) Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes.

É o Relatório, passamos a opinar.

Analisando os documentos constantes dos autos, notadamente da leitura da minuta do edital, observamos o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira dos licitantes e juízo de julgamento de propostas. Assim como, presentes na minuta de contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, circunstâncias que cumprem o exigido da lei de regência.

Também em acordo com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, bem como os critérios de realização e entrega dos itens licitados, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Assim, perfeitamente atendidas as exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.
SMJ.

Piçarra (PA), 05 de setembro de 2014.


Amanda Cristina Ferreira
OAB/PA 18.504

Amanda Cristina Ferreira
Assessora Jurídica
OAB/PA 18.504